



CONTRATO Nº 46/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA
SLOMPO INFORMÁTICA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Sra. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **SLOMPO INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.408.911/0001-64, endereço: rua XV de Novembro, nº 7.566, Shopping Maria Antonia, Salas 16 e 17, Centro, Guarapuava - Paraná, CEP 85.010-000, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ FERNANDO BOTINE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.511.509-14, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de informática, Computador tipo Desktop e Fonte ATX 20/24 pinus.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$11.924,00 (onze mil, novecentos e vinte e quatro reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lote	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	2	UNID	COMPUTADOR TIPO DESKTOP COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR Nº DE NÚCLEOS MÍNIMO DE 04, Nº DE THREADS: MÍNIMO DE 08 DM12 5 GT/S VELOCIDADE DO CLOCK: MÍNIMO DE 3.6GHZ CACHE: MÍNIMO DE 08MB.	R\$5.510,00	R\$11.020,00



			<p>LITOGRAFIA: 14NM. TDP MÁXIMO: 65 W. COOLER ORIGINAL.</p> <p><u>PLACA MÃE:</u> SUPORTE AO PROCESSADOR ACIMA CITADO; QUATRO SOCKETS PARA DIMM'S DDR4; SUPORTE PARA DDR4 2400MHZ E 2133HZ; SUPORTE ATÉ 64 GB DE MEMÓRIA DO SISTEMA; DOIS CANAIS DE MEMÓRIA; SAÍDA GRÁFICA DVI-D E HDMI; SUPORTE PARA LAN INTEGRADA 10/100/1000 MBIT; USB 3.1 (MÍNIMO DE 02 PORTAS TRASEIRAS E 01 INTERNAS 01 USB TYPE-C USB 2.0 (MÍNIMO DE 02 PORTAS TRASEIRAS E 2 INTERNAS); MÍNIMO DE 04 PORTAS SATA 6.0GB/S (MÍNIMO);</p> <p><u>MEMÓRIA</u> MÍNIMO DE 02 MÓDULOS DE 08GB (TOTAL 16GB) DDR4 2400 MHZ.</p> <p><u>ARMAZENAMENTO:</u> 01 SSD COM CAPACIDADE DE 240GB, VELOCIDADE DE LEITURA 550MB/SEG OU SUPERIOR, VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO 500MB/SEG OU SUPERIOR. 01 HD SATA 6.0GB/S, MÍNIMO DE 64MB DE CACHE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 01TB, COM VELOCIDADE 7200 RPM.</p> <p><u>ENERGIA:</u> FONTE ATX DE 400 WATS REAIS NO MÍNIMO. EFICIÊNCIA: 85% TÍPICA; VENTONHA: 120MM; NÃO SERÃO ACEITAS FONTES COM 400W DE PICO.</p> <p><u>GABINETE E PERIFÉRICOS:</u> GABINETE COM NO MÍNIMO 03 CONECTORES USB FRONTAIS SENDO NO MÍNIMO UMA USB COM VELOCIDADE 3.0 OU SUPERIOR, CONECTADORES DE ÁUDIO. TECLADO ABNT2 PORTUGUÊS BR, POSSUIR LED'S INDICATIVOS PARA NUMLOCK E CAPSLOCK, COM TECLAS MULTIMÍDIA E CONEXÃO USB DEVENDO CONSTAR NO CATÁLOGO DE COMPATIBILIDADE DA MICROSOFT PARA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8/10. MOUSE ÓPTICO MÍNIMO DE 1200 DPI, COM CONEXÃO USB DEVENDO CONSTAR NO CATÁLOGO DE COMPATIBILIDADE DO CENTRO DE COMPATIBILIDADE DA MICROSOFT PARA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8/10. CAIXAS DE SOM COM MÍNIMO DE 5W RMS COM ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO.</p> <p><u>DRIVE DVD RW OPTICOS:</u> VELOCIDADE DE LEITURAS: DVD: 16X CD: 48X VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO: DVD-R 24X, DVD+R: 24X.</p> <p><u>NOBREAK:</u> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: POTÊNCIA 600VA, 6 NÍVEIS DE PROTEÇÃO, MODELO BI-VOLT AUTOMÁTICO; AUTODIAGNÓSTICO DE BATERIA. RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO. GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITO DE FÁBRICA. LED COLORIDO NO PAINEL FRONTAL: INDICA AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO NOBREAK – MODO REDE, MODO INVERSOR/BATERIA, FINAL DE AUTONOMIA, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES. ALARME AUDIOVISUAL. CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTIDA. PORTA FUSÍVEL EXTERNA COM UNIDADE RESERVA.</p>	
--	--	--	--	--



				MONITOR: LED COM MÍNIMO DE 19", COM CONEXÃO HDMI E CABO HDMI INCLUSO. SOFTWARE: WINDOWS 10 OEM PRO 64BITS OU SUPERIOR. COMPONENTES ADICIONAIS: MOUSE PAD COM APOIO DE PULSO EM GEL, ACESSÓRIOS DE TODOS OS DISPOSITIVOS E SOFTWARES QUE ACOMPANHAM OS CONJUNTOS. MARCA: SLOMPO		
1	4	4	UNID	FONTE ATX 20/24 PINOS, DE 400 WATS REAIS NO MÍNIMO. EFICIÊNCIA: 85% TÍPICA, VENTOINHA: 120MM; NÃO SERÃO ACEITAS FONTES COM 400W DE PICO. MARCA: SATÉLITE SL 8630	R\$226,00	R\$904,00

TOTAL DO FORNECEDOR SLOMPO INFORMÁTICA: R\$11.924,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, seguro de transporte, transporte até o destino, carga e descarga e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega final nos locais fixados pela SURG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§1º - O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico darci@surg.com.br ou compras3035@hotmail.com.br. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º - A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O presente contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses, sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

§1º – Formalizado o contrato e emitida a ordem de fornecimento, a contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos objetos desta licitação no setor administrativo da SURG, localizado na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, em Guarapuava - Paraná, CEP 85.012-030, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com despesas de frete às expensas da contratada, inclusive frete, carga e descarga, independentemente



da quantidade solicitada.

§2º – Os equipamentos de informáticas, e leitora devem ser originais/genuínos e de primeira linha.

§3º – O fornecedor deverá dar garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação e quaisquer outras irregularidades técnicas pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da nota fiscal, em caso de defeito o fornecedor deve manifestar-se quanto à solução do problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da Lei nº 8.666/93; sendo necessário a substituição, deverá fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º – A CONTRATADA deverá atender sempre às solicitações do CONTRATANTE, dando o suporte necessário às ações praticadas pela SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava envolvendo o objeto desta licitação.

§5º - Os objetos serão recebidos e conferidos pela comissão de recebimento de mercadorias da SURG e fiscalizadas pelo **Sr. Darci Carraro**, chefe do departamento de compras. Para a empresa que não entregar os produtos em conformidade com as exigências postas no Anexo I do Edital, será aberto processo administrativo, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste edital neste caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 03 (três) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato; e
- c) verificar o correto fornecimento dos produtos, em conformidade com as especificações do edital.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Entregar o objeto contratado em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital e na Cláusula quarta deste contrato;
- c) A Contratada deve garantir os equipamentos por no mínimo 12 (doze) meses e devendo substituir as que por ventura venham a apresentar qualquer defeito;
- d) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- e) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados;
- f) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – Anexo III do Edital;



- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos solicitados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

- I - Caso a **CONTRATADA** não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento;
- II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município;
- III - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o **Sr. Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Marcelo Luan da**



Silva Marcondes, R.G. nº 9.627.476-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 04 de julho de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo da SURG

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

SLOMPO INFORMÁTICA LTDA - ME
Empresa
LUIS FERNANDO BOTINE
Representante Legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: